

**TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO MCT/CTI Nº 168.00**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, OPERAÇÃO E APOIO TÉCNICO DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, E A EMPRESA ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA LTDA



A União, representada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação - MCTI, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisas de sua estrutura regimental, conforme Decreto nº 6.483, de 12/06/08, inscrito no CNPJ/MF nº 04.822.500/0001-60, estabelecido na Rodovia (SP 65) Dom Pedro I, doravante denominado simplesmente **CTI**, neste ato representado por Diretor, Victor Pellegrini Mammana, nomeado conforme Portaria da Casa Civil nº 992, de 18/05/2011, publicada no DCUJ de 19/05/2011, portador do RG nº 22.675.853-9 e do CPF nº 171.115.968-97 e, de outro lado a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.011.976/0001-22, com sede na SCS Q. 04 Ed. Vera Cruz, 6º andar, Asa Sul, CEP 70.310-506 em Brasília – DF, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, neste ato representada por Senhor Guilherme de Siqueira Barros, portador do RG nº 1.172.917 SSP-DF e CPF nº 552.253.221-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 01241.000018/2010-11, e o resultado final do Pregão nº 02/2010, com fundamento na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 2.271/97, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/08, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/09 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente termo aditivo, com fundamento no art. 65, § 1º, inciso II, “d” da Lei 8666/93, mediante as cláusulas e as condições seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. É objeto deste Termo Aditivo alterar o valor do contrato decorrente de reequilíbrio econômico financeiro entre encargos do contratado e a retribuição da Administração, vinculado a alterações propostas pela Lei n.º 13.161/2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Alterar a cláusula sétima do contrato, revendo o valor mensal a partir de 01/01/2016, o qual passa a ser de R\$ 197.933,83 (cento e noventa e sete mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), totalizando o montante anual de R\$ 2.375.205,96 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e noventa e seis centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001 240129

Fonte: 0100.000.000

Programa de Trabalho: 19 122 2106 2000 0001

Elemento de Despesa: 3390 37 04

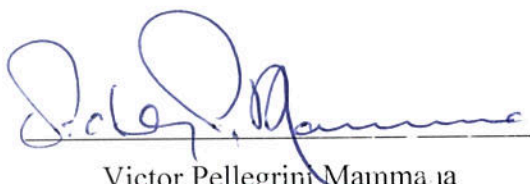
### CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1. A contratada ressalva o seu direito à repactuação, de acordo com o disposto da cláusula décima segunda do contrato.


Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma do direito.

Campinas, 27 de julho de 2016

  
Victor Pellegrini Mammaia  
Diretor



  
Guilherme de Siqueira Barros  
Representante da Empresa